



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO-BA
Rua Dom Pedro I, s/n – Bairro João XXIII, CEP 48900-230
Telefax: (074) 3611.3620 – Juazeiro/BA

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO Nº 01/2012

A Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA CARNEIRO DA CUNHA MONTEIRO NÓBREGA
Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade Plena da Subseção Judiciária de Juazeiro,
na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que a Vara Única da Justiça Federal da Subseção de Juazeiro-BA, levará à alienação em hasta pública, nos termos dos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil e artigos 22 e seguintes da Lei de Execuções Ficiais, pelo maior lance, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações de execuções ao final relacionadas, no anexo I deste Edital. A hasta pública ocorrerá no átrio do prédio sede da Justiça Federal de Juazeiro-BA, em sessão que será promovida e apregoada pelo Leiloeiro Oficial, nomeado por este Juízo, o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**, Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na **JUCEB** sob o nº **2192**, em conformidade ao que segue:

1) DATAS DA HASTA PÚBLICA:

1.1- Primeiro(a) Leilão/Praça: **09/11/2012, às 09h00min**, ocasião em que os lotes de bens oferecidos em cada qual dos processos mencionados somente poderão ser arrematados pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de sua avaliação;

1.2- Segunda(a) Leilão/Praça : **23/11/2012, às 09h30min**, caso não haja licitante no primeiro(a) leilão/praza, nessa ocasião se fará a venda pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, considerado como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem.

2) LOCAL: átrio do prédio sede da Justiça Federal da Subseção de Juazeiro/BA, situado na Rua Dom Pedro I, s/n – Bairro João XXIII, Juazeiro/BA.

3) IDENTIFICAÇÃO DO LEILOEIRO: Atuará como leiloeiro o Senhor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**, Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na **JUCEB** sob o nº **2192**, Tel. 0800-707-9272 – (71)9178-9488 – Sítio eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br , E-mail: recjudicial@leiloesjudiciais.com.br

4) INTIMAÇÃO/CIENTIFICAÇÃO: Na forma do artigo 698, do Código de Processo Civil, ficam, desde já, intimados/cientificados, pelo presente Edital, da realização, datas e horários dos respectivos leilões/prazas, o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. Ficam, também, intimados os advogados dos executados e os próprios executados e respectivos cônjuges, se casados forem, caso não o sejam por meio de qualquer outra forma legalmente estabelecida (§ 5º do art. 687 do CPC).

5) QUEM PODE ARREMATAR: pode arrematar/ lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens (art.690-A, *caput*, do CPC).

5.1 – A identificação das pessoas será feita através de documento de identidade e do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda);

5.2 – As pessoas jurídicas serão representadas por quem seus estatutos indicarem, devendo portar comprovante de inscrição no CNPJ e cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (contrato social, ata de assembléia, etc), devendo, também, o representante apresentar documento de identidade;

5.3 – Todos poderão fazer-se representar por procurador, que deverá apresentar, em via original, a procuração com poderes específicos para arrematação de bens em hasta pública, com a devida identificação do outorgante e outorgado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO-BA
Rua Dom Pedro I, s/n – Bairro João XXIII, CEP 48900-230
Telefax: (074) 3611.3620 – Juazeiro/BA

5.4 – Em caso de arrematação, a cópia dos atos constitutivos, procuração e/ou identificação ficarão retidas para juntada no respectivo processo.

6) NÃO PODEM ARREMATAR:

6.1 – Os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade (inciso I do art.690-A, do CPC);

6.2 – os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados (inciso II do art.690-A, do CPC);

6.3 – O Juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça (inciso III do art.690-A, do CPC);

6.4 – O executado, em relação aos bens que foram objeto de constrição em seu próprio processo.

7) BENS – VISITAÇÃO:

7.1 – Os bens que integram os lotes relacionados no Anexo I, alcançados pelo presente Edital, encontram-se em poder dos depositários respectivos, conforme endereços constantes no auto/termo de penhora do respectivo processo e poderão ser com eles vistos.

7.2 - Em caso de recusa por parte dos depositários/executados, fica, desde já, autorizado por este Juízo, a visitação e exibição dos bens penhorados ao leiloeiro oficial e interessados, visando a maior divulgação e verificação do estado dos referidos bens.

7.3 - A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta-feira, de 9h às 17h, e no sábado, de 9h às 12h.

7.4 - A visitação, com acompanhamento por Oficial de Justiça, é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria desta Vara Única da Justiça Federal e serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça Federal.

8) SITUAÇÃO DOS BENS:

8.1 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sendo exclusiva atribuição dos arrematantes a verificação destes, não cabendo à **Justiça Federal ou ao Leiloeiro** quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá(ão) ser dirimidas no ato do leilão/praçã.

8.2 - Não obstante os ônus especificados quando da descrição dos lotes correspondentes aos bens objeto do presente Edital, é de responsabilidade dos interessados a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública, assim como os recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI ou o Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITIV, junto a prefeitura municipal da situação do bem, mediante o qual só depois de comprovado o pagamento será expedida a Carta de Arrematação (artigo 703, inciso III).

8.3 – Os bens serão anunciados, informando-se as condições em que se encontram, os valores da avaliação, do lance mínimo e forma de pagamento à vista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO-BA
Rua Dom Pedro I, s/n – Bairro João XXIII, CEP 48900-230
Telefax: (074) 3611.3620 – Juazeiro/BA

9) DÍVIDAS INCIDENTES SOBRE OS BENS:

9.1 – Veículos: no caso de veículos automotores, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN e demais taxas eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade do proprietário anterior (devedor).

9.2 – Imóveis: nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, subrogar-se-ão sobre o preço da arrematação.

10) CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:

10.1 – A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições estabelecidas no Código de Processo Civil, desde que não haja conflito com as disposições da Lei nº 6.830/80;

10.2 - Na arrematação de coisa comum, será observada a ordem de preferência prevista no artigo 1.118 do Código de Processo Civil;

10.3 – O(s) bem(s) integra(m) o respectivo lote, que não poderá ser desmembrado., ou seja, o licitante deverá ofertar lance pelo lote integral. Entretanto, os lotes que contenham **mais de um imóvel**, estes, em sendo possível e a critério do leiloeiro, poderão ser desmembrados e os bens vendidos separadamente;

10.4 – No primeiro leilão/prança, o lance dar-se-á por preço superior ao valor da avaliação. No segundo leilão/prança, em havendo, o lance não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido neste Edital (itens 1.1 e 1.2);

10.5 - A UNIÃO (representada pela Procuradoria da FAZENDA NACIONAL) oferece, por sua conta, condições de parcelamento, estabelecendo suas condições, que estão definidas na Portaria PSFN/PLA/PE n. 002, de 16 de janeiro de 2012 em ANEXO II.

10.6– O pagamento referente a arrematação será feito **À VISTA PELA MAIOR OFERTA**, em dinheiro OU no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante **caução de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do lance, que será depositado à disposição deste Juízo junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA JUAZEIRO/BA (0080)** e vinculada ao processo de execução respectivo. Caso não haja a complementação do valor do lance, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, o arrematante perderá a caução em favor do exequente, nos termos do art. 695 do CPC;

10.7 - As custas judiciais da arrematação serão pagas através de **GRU (GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO)** e importarão em **0,5%** (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites previstos pela Tabela de Custas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em dinheiro ou cheque do arrematante, sendo o valor mínimo de R\$ **10.64** (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ **1.915,38** (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos);

10.8 – Comissão do leiloeiro (art. 23, § 2º da Lei 6.830/80 e art. 705, IV, do CPC): Além do valor ofertado e das custas judiciais, o arrematante deverá pagar, diretamente ao leiloeiro, no ato da arrematação, a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do lance, em dinheiro ou cheque do próprio arrematante, mediante recibo emitido em duas vias, uma das quais será anexada aos autos do processo;

10.9 – Cada pagamento (lance, custas judiciais, comissão do leiloeiro) será recolhido e processado em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios, devendo, no caso de pagamento efetuado com cheque do arrematante, ser emitido um título para cada ato;

10.10 – Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade ou previstos em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, sujeitando-se o inadimplente às penalidades da Lei, que prevê responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO-BA
Rua Dom Pedro I, s/n – Bairro João XXIII, CEP 48900-230
Telefax: (074) 3611.3620 – Juazeiro/BA

criminal e execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art.39 do Decreto nº 21.981/32) e a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance, além da perda da caução e a proibição de participação em outros leilões ou praças (art.695 do CPC), podendo, ainda, responder criminalmente nos termos dos artigos 335 e 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que todo aquele que impedir, afastar ou procurar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa.

11) PRODUTOS CONTROLADOS

11.1 - Tratando-se de produtos controlados (combustível, remédios, arma, munição, etc), o licitante deverá apresentar, no ato do acerto de contas do leilão, toda a documentação necessária para aferição de sua regularidade perante os órgãos controladores, em especial quanto à habilitação para aquisição, transporte e comercialização dos bens arrematados.

11.2 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em cópia autenticada que ficará retida para juntada ao respectivo processo.

11.3 - Na eventualidade de ser frustrada, na própria sessão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação por aquele valor.

12) DO PARCELAMENTO:

12.2 - A UNIÃO (representada pela Procuradoria da FAZENDA NACIONAL) estabelece suas condições para o deferimento de parcelamento, quando se tratar de débito em fase de leilão já designado, que estão definidas na **Portaria PSFN/PLA/PE n. 001, de 16 de janeiro de 2011.**

“ **PORTARIA PSFN/PLA/PE nº 001, de 16 de janeiro de 2012,**

O PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138/1997 (D.O. de 3.7.97), do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 10º da Lei 10522/2002, artigo 1º da Portaria nº 222 de 30 de junho de 2005 (DOU de 04/07/2005), do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, e no § 5º do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 31 de outubro de 2002 (DOU de 14/11/2002),

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e dar publicidade as regras para deferimento de parcelamentos quando se tratar de débito em fase de leilão já designado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO-BA
Rua Dom Pedro I, s/n – Bairro João XXIII, CEP 48900-230
Telefax: (074) 3611.3620 – Juazeiro/BA

RESOLVE,

Art. 1º. Os editais, mandados de intimação ou cópias de despacho de designação de leilão que sejam encaminhados a esta Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina, dando notícia da realização de leilões em execução fiscal de cobrança da Dívida Ativa da União serão encaminhados ao Serviço de Apoio Judicial e Contencioso da Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina – SERJC.

Art. 2º. O SERJC fará a juntada dos documentos referidos no art. 1º aos processos administrativos referentes às inscrições em cobrança com leilão designado, assim como fará afixar, nas estações de atendimento ao público (SAC da Receita Federal em Petrolina e Juazeiro), relação contendo os devedores e dívidas incluídas em leilão.

Art. 3º. Deverá o SERJC, desde o momento em que for conhecida, por qualquer forma, a existência de leilão designado para determinada dívida inscrita, informar aos executados que não serão deferidos os parcelamentos requeridos que não observarem os seguintes requisitos:

I – Pagamento de 20% do valor consolidado da dívida e **apresentação do requerimento de parcelamento** até o décimo dia corrido anterior à realização do 1º leilão;

II – Pagamento de 50% do valor consolidado da dívida e **apresentação do requerimento de parcelamento** entre o décimo e o quinto dia corrido anterior à realização do 1º leilão;

III – Pagamento de 60% do valor consolidado da dívida no caso de se tratar de dívida para a qual já tenha sido deferido parcelamento anterior, **em fase de leilão**, cuja rescisão tenha ocorrido por falta de pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO-BA
Rua Dom Pedro I, s/n – Bairro João XXIII, CEP 48900-230
Telefax: (074) 3611.3620 – Juazeiro/BA

Parágrafo único. A situação descrita no inciso III do caput exclui a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I e II, ainda que o requerimento tenha sido protocolado nos prazos ali previstos.

Art. 4º. Não serão deferidos pedidos de parcelamento de processos em fase de leilão que não tenham obedecido às exigências contidas no art. 3º da presente Ordem de Serviço e, em nenhuma hipótese, os parcelamentos cujo pedido tenha sido protocolado nos últimos cinco dias corridos anteriores à realização do leilão.

Art.5º. O SERJC, tomando conhecimento da existência de parcelamento simplificado realizado diretamente pelo devedor, após a designação de leilão, certificará o fato nos autos do processo administrativo, encaminhando-o ao Procurador-Chefe com proposta de rescisão do parcelamento.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Marlone Montalvão de Albuquerque
Procurador da Fazenda Nacional
Procurador-Seccional PSEF/PLA/PE "

13) DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A arrematação será concretizada com a assinatura do Auto de Arrematação e pelo pagamento, à vista, do preço ofertado, das custas judiciais e da comissão do leiloeiro pelo arrematante. O auto de arrematação será expedido em 3 (três) vias originais, assinado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro (artigo 694 do CPC).

13.2 – Caso não haja oposição de embargos ou adjudicação do(s) bem(ns), a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o decurso dos prazos legais.

13.3 - A oposição de embargos à arrematação ou o pagamento da dívida após a arrematação, por parte do executado (devedor), não implicará, de plano, na nulidade da arrematação, nos termos do Código Processual Civil.

13.4 - Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor total ser-lhe-á devolvido, devidamente corrigido.

13.5 – Os bens serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados, exceto das obrigações *propter rem* (ex.: cotas condominiais).

13.6 – Este juízo garantirá ao arrematante a posse do bem, todavia, **a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta e risco**, obrigando-se, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar registros necessários à transferência de propriedade do mesmo. No



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO-BA**

Rua Dom Pedro I, s/n – Bairro João XXIII, CEP 48900-230

Telefax: (074) 3611.3620 – Juazeiro/BA

caso de bens móveis, o prazo tem início com o recebimento da respectiva Carta de Arrematação, enquanto que, para veículos e similares, conta-se a partir da entrega.

13.7 – A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, comodato, etc) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

13.8 – A garantia judicial poderá ocorrer também através de imissão na posse, nos casos em que o bem imóvel esteja ocupado com posse precária, mediante ajuizamento de ação própria na Justiça Estadual.

13.9 – Os autos das execuções, incluídos nesta hasta pública, estão à disposição dos interessados para consulta na Secretaria da Vara Única Federal desta Subseção Judiciária, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens.



13.10 - Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358, do Código Penal Brasileiro.

13.11 - Fica ressalvado o direito à correção de eventuais erros de digitação dos lotes levados à hasta pública, salvo se desta resultar modificação significativa na descrição dos bens, cabendo, neste último caso, a publicação do competente Edital de Retificação.

13.12 - Não será permitido entrar no átrio do fórum durante a realização do leilão com trajés em desconformidade com o decoro forense, tais como, shorts, bermudas e bonés.

13.13 - Os casos omissos deste Edital serão apreciados e decididos pela comissão organizadora da hasta pública, presidida pela MM^a Juíza Federal Substituta desta Subseção Judiciária, não se constituindo em impedimento para a realização do certame, causa para desfazimento da arrematação ou implicando, de plano, na anulação do presente Edital.

Em virtude disto, é expedido o presente Edital, observados os prazos legalmente estabelecidos, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro. O presente deverá ser afixado no átrio do Fórum Sede da Justiça Federal de Juazeiro, no lugar de costume, e publicado uma única vez no Diário da Justiça Federal da 1^a Região.

Eu,  Francisco das Chagas Silva, Técnico Judiciário, digitei, e Eu,  **Andréa Souza Barreto** Diretora de Secretaria da Vara Única Federal da Subseção de Juazeiro/BA, conferi e segue devidamente assinado pela MM^a Juíza Federal.

Juazeiro/BA, 17 de OUTUBRO de 2012.


ADRIANA CARNEIRO DA CUNHA MONTEIRO NÓBREGA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade Plena da Subseção Judiciária de Juazeiro.